

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

A Prefeitura Municipal do Carmo no âmbito de suas atribuições considera os serviços de **Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, Varrição Manual de Vias, Serviço de Roçada de vias e logradouros Públicos, Serviço de Recolhimento de Entulho, Serviço de Capina e Pintura de Guias de Rua e Serviço de Poda**, naquilo que se traduz como serviços públicos, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, que confere aos municípios a competência para legislar sobre serviços de interesse local, dá ao município a prerrogativa para legislar e definir, no âmbito do município, quais as atividades que serão chamadas para si.

2. OBJETO:

2.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES;

2.2- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS;

2.3- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ROÇADA DE VIAS E LOGRADOROS PÚBLICOS E CAPINA;

2.4- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE ENTULHO;

2.5- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CAPINA E PINTURA DE GUIAS DE RUAS;

2.6- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PODA;

3 - DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1- DETALHAMENTO INDIVIDUAL DOS SERVIÇOS

A) SERVIÇO COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES;

A.1 ÁREA GEOGRÁFICA DO OBJETO (159,49 KM/DIA):

BAIRROS

- **ALMAS DO MATO**
- **ALTO DA CAIXA D'AGUA**
- **AVE MARIA**
- **B. S. FRANCISCO**
- **BELA VISTA**
- **BOA ESPERANÇA**
- **BOA IDEIA**
- **BOM PASTOR**
- **BOTAFOGO**
- **BOSQUE DO SOL**
- **CENTRO**
- **CÓRREGO DA PRATA**
- **DULCELÂNDIA**
- **ILHA DOS POMBOS**
- **INFLUÊNCIA**
- **JARDIM CENTENÁRIO**
- **P. VELHO DO CUNHA**
- **PROGRESSO**
- **SANTO ANTÔNIO**
- **SÃO LUCAS**
- **SILVA RODRIGUES**
- **SOL MAIOR**
- **TODOS OS SANTOS**
- **ULYSSES LENGRUBER**
- **VALE DO EMBOQUE**
- **VALPARAÍSO**
- **RJ 144**
- **RJ 158**

- **A.1.1 – ESCOPO DOS SERVIÇOS:**

- I - Lixo Domiciliar – entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR nº. 10004/04, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, também conhecido como lixo residencial ou doméstico, geralmente constituído de resíduos inaproveitáveis resultantes do preparo de refeições, sobras de alimentos, invólucros, papéis, papelões, plásticos, vidros, vasilhames, metais e outros inerentes as atividades domésticas.
- II - Lixo Comercial – entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR nº. 10004/04, originários de estabelecimentos comerciais, como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis e outros, constituindo-se comumente de papéis, papelões, plástico, restos de refeições e resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas, inclusive de madeira, metais e outros.

- **A.2. COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS DO MUNICÍPIO DO CARMO**

- **A.2.1.** - Coleta diária de resíduos sólidos domiciliar e comercial, com a utilização de 02 (dois) caminhões compactadores, sendo 02 (dois) de 12m³, para as ruas mais largas e 01 (um) de 6m³ para as ruas mais estreitas.
- **A.2.2** - Cada veículo deverá ser dotado de mão de obra, composta de 1 (um) motorista e, no mínimo, de 02 (dois) coletores.
- **A.2.2.1** – Os coletores são responsáveis pela coleta dos resíduos sólidos nas lixeiras domiciliares e comerciais e pelo despejo nos respectivos caminhões, bem como outras atividades inerentes e necessárias a realização do objeto contratado.
- **A.2.3** - Os veículos utilizados pela empresa deverão ser adesivados com a seguinte frase: “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO”, apresentando sempre bom aspecto, e não deverão ter mais de 10 anos de uso;

A.2.4 - Exige-se, para este serviço 02 (dois) caminhões do tipo compactador de 12m³ e 01 (um) caminhão tipo compactador de 6m³, equipados com plataforma para apoio dos coletores, vassouras, pás, sacos plásticos e cones para sinalização, que constituem equipamentos obrigatórios, para que os resíduos porventura derramados durante a coleta, sejam varridos e recolhidos, além de sistema de captação de chorume entre o compartimento de carga e a tampa traseira, com capacidade suficiente para não haver o derramamento de líquidos nas vias públicas;

A.2.5 - A equipe de coleta (motoristas e coletores) deverá utilizar uniformes completos e padronizados, sendo que os coletores deverão ser equipados com luvas durante a coleta e capas adequadas para proteção em dias de chuva, além de outro eventual equipamento de segurança adequado, tal como, colete refletivo, boné e calçado, EPI's estes devidamente certificados pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

A.2.6 - Caso a condição de serviço exija, deverão ser adotadas todas as medidas de segurança necessárias para o desempenho da atividade;

A.2.7 - O recolhimento do lixo se dará em todas as vias e logradouros do Município do Carmo, incluindo áreas urbanas e rurais, conforme Planilhas Anexas;

A.2.8 - A coleta de resíduos domiciliares deverá ser executada, porta a porta, em todas as vias públicas e abertas à circulação de veículos, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de grande porte em marcha reduzida;

A.2.9 - Caso a via não permita o acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser efetuada manualmente pela equipe de coleta;

A.2.10 - Entende-se como coleta de resíduos domiciliares e comerciais a atividade de recolhimento dos resíduos gerados na sede e logradouros do Município, pelos domicílios residenciais, comerciais, restaurantes, bares e similares, mercados, feiras livres e instituições públicas;.

A.2.11 - Os seguintes tipos de resíduos deverão ser coletados por este serviço:

A – resíduos domiciliares, comerciais e feiras livres;

B – resíduos de varredura domiciliar e vias públicas;

C – resíduos originários de estabelecimentos públicos, institucionais e de prestação de serviços, desde que devidamente acondicionados em embalagens descartáveis de até 100 (cem) litros;

D – restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudanças e outros similares, em pedaços que fiquem acondicionados adequadamente em recipientes descartáveis de até 100 (cem) litros;

A.2.12 - A empresa se encarregará pela manutenção dos caminhões, combustível, motorista, ajudantes e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;

A.2.13 - A responsabilidade pela manutenção (admissão, remuneração, subordinação e dispensa) das equipes de coleta será da empresa contratada, que assumirá todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras atinentes a tal procedimento, não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do Município em relação à mesma.

A.3 - TRANSPORTE FINAL DOS RESÍDUOS

A.3.1 - Transporte final dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser transferido até um local de destinação final conveniado e determinado pelo Município do Carmo, tendo previsão média de 26 viagens/ mês, para uma quantidade de resíduo médio e variável de 277 Ton/mês, com uso de caminhões, equipados com coletor, com capacidade mínima de 12 m³ e 6m³ em perfeitas condições. Tanto a empresa, quanto veículo e motorista devem estar registrados, licenciados e certificados para tal atividade conforme definições do INEA.

A.4 – PERIODICIDADE

A.4.1 - O recolhimento será em 6 vezes na semana, obedecidas a divisão de áreas que será fornecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A.4.2 - A periodicidade aqui estabelecida, poderá ser alterada, desde que, a critério da fiscalização, se faça necessária maior assiduidade em decorrência de fatos supervenientes.

A.4.3 - As medições dos serviços executados, serão enviadas mensalmente à Secretaria competente, que será responsável pela determinação, coordenação e fiscalização dos serviços.

A.4.4 – A Contratante poderá exigir a alteração da periodicidade ou dias de coleta em razão de atividades eventuais, oriundos de eventos públicos promovidos pelo Município como Feiras, Shows, etc.

A.5 - PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIOS;

a) Os serviços regulares serão orientados por roteiros previamente definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e as equipes sob demanda trabalharão conforme plano apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

b) Qualquer alteração que a Empresa Contratada julgar necessária e pertinente, para a melhor execução dos serviços, deverá antes da sua implementação submeter à análise e aprovação da Contratante para sua formalização mediante aditivo contratual.

c) Quando ocorrer alteração no Plano de Trabalho a CONTRATADA providenciará prévia comunicação aos munícipes de forma individual, através de impresso, ou outra forma de divulgação previamente aprovada pela Prefeitura, a cada residência ou estabelecimento abrangido pela alteração, em um prazo de até 72 (setenta e duas) horas, antes da implantação da alteração dos serviços.

d) Nenhum serviço poderá sofrer solução de continuidade durante a implantação das eventuais alterações.

e) A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas e em conformidade com a legislação pertinente, a mais ampla divulgação possível, do horário, frequências e locais em que os serviços contratuais serão executados.

A.6 - INSTALAÇÕES, FERRAMENTAS E MATERIAIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS;

A.6.1 - INSTALAÇÕES;

Caso a empresa contratada decida pela instalação de edificações no município para acompanhamento de suas atividades, as despesas necessárias para tanto serão de sua inteira responsabilidade.

A.6.2 FERRAMENTAS E MATERIAIS;

A.6.2.1. A Empresa Contratada deverá disponibilizar ao longo da execução dos serviços as ferramentas e materiais que sejam necessários à atividade deste Termo de Referência, de modo que o fornecimento seja contínuo e regular, sem que reste a execução do serviço prejudicada.

Será de responsabilidade da contratada, todos os Equipamentos bem como todos os materiais para a perfeita execução dos serviços ora descritos, conforme Composição elaborada pela Prefeitura Municipal do Carmo.

A.6.2.2. No que diz respeito à quantificação dos materiais, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, são elencados abaixo os materiais, ferramentas e utensílios

compreendidos como os mínimos necessários à execução dos serviços de Coleta de Resíduos Urbanos.

EPI - UNIFORME (2)	UNID	09
EPI - BOTINA DE SEGURANÇA	PAR	09
EPI – BONÉ	UNID	09
EPI - CAPA DE CHUVA	UNID	09
LUVA NITRÍLICA	UNID	06
COLETE REFLETIDO EM X	UNID	09
VASSOURA TIPO GARI 42 FUIROS	UNID	06
PÁ	UND	06
CONE DE SINALIZAÇÃO	UND	04

A.6.2.3. Destaca-se que as ferramentas e utensílios apropriados e necessários à execução do serviço, estão previstos na composição de custos de **EPI'S / FERRAMENTAS / MATERIAIS** de Mão de Obra, e, desse modo, caso a participante entenda que quaisquer outros utensílios podem ser empregados, sua remuneração por eles será a já composta no custo do serviço, ou seja, 3% incidente sobre mão de obra com Encargos Sociais.

A.6.3 - DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS;

a) Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão ser dimensionados de forma a ser suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação dos serviços propostos.

b) Os veículos automotores equipados, a serem apresentados pela proponente para a realização dos serviços, deverão ser adequados e estar disponíveis para uso imediato, no momento da assinatura do Contrato, mediante vistoria prévia da Prefeitura, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação.

c) Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso,

inclusive as unidades de reserva, de forma a possibilitar a imediata substituição de qualquer equipamento e/ou veículo, caso necessário.

d) A CONTRATADA deverá aplicar um Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados, baseado em programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção), programa de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros.) devendo providenciar a substituição imediata, quando observada qualquer irregularidade.

e) Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos e aprovados anualmente pelos órgãos competentes.

f) Todos os veículos coletores deverão possuir equipamentos mínimos de segurança, de acordo com a NBR 12980:1993; 13221:2003, tais como: jogos de cones para sinalização, bandeiras e pisca-pisca; lanternas traseiras suplementares; estribo traseiro de chapa xadrez, antiderrapante; extintor de incêndio extra; buzina intermitente acionada quando engatada a marcha a ré do veículo coletor.

A.7 - EQUIPE DE TRABALHO:

a) Competirá à Empresa Contratada a admissão do pessoal, como motoristas, coletores e encarregados – necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva conta, todos os encargos necessários e demais por exigência das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

b) A equipe será composta por 06 (seis) coletores, 01 (um) encarregado e 03 (três) motoristas.

c) A Contratada deverá indicar funcionário responsável e de fácil localização e acionamento para supervisão e manutenção dos equipamentos e guarda do material necessário para perfeita execução dos serviços descritos, sendo este funcionário determinado como o encarregado.

d) Os empregados da CONTRATADA deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

e) A fiscalização poderá solicitar a substituição ou suspensão, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do

serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, a Prefeitura Municipal não terá em nenhum caso qualquer responsabilidade.

f) Entende-se como “empregado” qualquer funcionário ligado, direta ou indiretamente, à CONTRATADA para execução dos serviços objeto do presente ajuste.

g) Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado ao pessoal da Empresa Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

h) É terminantemente proibido aos empregados da Empresa Contratada fazer catação ou triagem entre os resíduos coletados pela coleta domiciliar, de varrição, para proveito próprio.

i) É proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

j) Caberá a Empresa Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os seus funcionários devidamente treinados e uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para realização dos serviços.

l) A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras contra chuva e frio e demais equipamentos de segurança individual quando a situação os exigir, conforme Normas do Ministério do Trabalho e da ABNT;

m) Ao longo da execução dos serviços a equipe deverá contar com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e uniformes: Colete refletor para coleta noturna (caso haja a necessidade de coleta noturna); calça e camisa de brim; luva de raspa de couro; calçado com solado antiderrapante.

n) Os serviços poderão ser iniciados com uniformes nos padrões habituais da CONTRATADA.

B) DETALHAMENTO SERVIÇO VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS

B.1- ÁREA GEOGRÁFICA (185.257,80 M²)

BAIRROS

- **ALMAS DO MATO**

- **ALTO DA CAIXA D'AGUA**

- AVE MARIA
- B. S. FRANCISCO
- BELA VISTA
- BOA ESPERANÇA
- BOA IDEIA
- BOM PASTOR
- BOTAFOGO
- BOSQUE DO SOL
- CENTRO
- Córrego da Prata
- DULCELÂNDIA
- ILHA DOS POMBOS
- INFLUÊNCIA
- JARDIM CENTENÁRIO
- P. VELHO DO CUNHA
- PROGRESSO
- SANTO ANTÔNIO
- SÃO LUCAS
- SILVA RODRIGUES
- SOL MAIOR
- TODOS OS SANTOS
- ULYSSES LENGRUBER
- VALE DO EMBOQUE
- VALPARAÍSO
- RJ 144
- RJ 158

B.1.1- O detalhamento da área encontra-se no ANEXO a deste Termo de Referência.

B.2- ESCOPO DOS SERVIÇOS:

B.2.1. Entende-se por varrição a retirada de folhas carregadas pelo vento, pontas de cigarro e demais resíduos acumulados nas vias públicas.

B.2.2. A varrição manual justifica-se em função do horário em que a atividade será realizada, ou seja, nos períodos matutino e vespertinos, horário de maior fluxo de veículos e pedestres e que necessita maior limpeza, assim, tal fluxo impossibilita a varrição mecânica, como pode se dar entre automóveis e durante o passeio de transeuntes.

B.2.3. Os serviços de varrição manual de vias públicas pavimentadas consistem na operação manual da varrição na superfície de sarjetas e canteiros centrais ajardinados ou não, da coleta eventual e pontal de resíduos sólidos ou outras substâncias lançadas a esmo no passeio público não recolhidos pelos proprietários de lotes lindeiros e do esvaziamento dos cestos de lixo e acondicionamento dos resíduos.

B.2.4. Os serviços serão executados ao longo das vias pavimentadas em cada uma das suas margens, passeios e sarjetas, das calçadas (em sua totalidade) e dos canteiros centrais ajardinados ou não, de praças, de ruas humanizadas (em sua totalidade) e demais logradouros públicos.

B.2.5. Os resíduos provenientes dos serviços de varrição deverão ser acondicionados nos sacos plásticos de modo que impossibilite o vazamento do material no local, e deverão ser dispostos nos locais apropriados determinados pela Administração Pública, para sua posterior coleta e transporte até o destino final pelos veículos da coleta regular de resíduos sólidos urbanos que atuam em todo Município.

B.2.6. Os serviços serão realizados de segunda-feira a sábado. Os turnos de varrição manual poderão ser matutino/vespertino. Os horários das varrições poderão ser alterados a critério da Contratante.

B.2.7. O quantitativo para a composição de custos, nas condições apresentadas, terá periodicidade de 26 dias, levando em conta as localidades elencadas a seguir:

Pontos de Varrição e Coleta (PA)	Extensão do Ponto de Varrição e Coleta (m)	Faixa média de calçada e sarjeta (m)	Área de Varredura e Coleta (m²)
Rua José Murad Ferreira	470	2,60	1.222,00
Rua Edimar Policiano da Silva	150	2,60	390,00
Rua Carlos Mesquita Soares	255	2,60	663,00
Rua Carlos Soares de Menezes	127	2,60	330,20
Rua Homero Luiz Gomes	1750	2,60	4.550,00
Rua Isaura Maia de Souza	871	2,60	2.264,60
Rua Mario Monerat Wermelinger	767	2,60	1.994,20
Rua A	350	2,60	910,00
Rua José Cabral Filho	450	2,60	1.170,00
Rua Paraisópolis	250	2,60	650,00
Rua E	42	2,60	109,20
Avenida Pref. Sebastião Lutterbach S.	500	2,60	1.300,00
Rua Sebastião Ferreira da Costa / Estrada Rural	4500	2,60	11.700,00
Rua Maria Felizarda da Conceição	2060	2,60	5.356,00
Rua Celso Carrilho de Farias	750	2,60	1.950,00
Rua João Batista Pinheiro	67	2,60	174,20
Rua Alceu Matos	540	2,60	1.404,00
Rua Sebastião Lengruher Kropf	81	2,60	210,60
Rua Geraldo Mariano	115	2,60	299,00

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: semmadec@gmail.com



Rua Eurico Teixeira Xavier	99	2,60	257,40
Rua Manoel Schettino (Rua A)	290	2,60	754,00
Rua Jair Nunes Macuco (Rua B)	600	2,60	1.560,00
Rua Sebastião Ataíde de Melo	275	2,60	715,00
Rua Antônio Ximenes	160	2,60	416,00
Rua Antônio Constâncio de Andrade	96	2,60	249,60
Rua Frederico Ferreira Barbosa	81	2,60	210,60
Rua Luiz Amancio da Silva Porto	91	2,60	236,60
Rua Agostinho Lengruber	1000	2,60	2.600,00
Rua José Maria Barbosa Valente	52	2,60	135,20
Rua João Carvalho Junior	550	2,60	1.430,00
Rua Alayde Ferreira Braga Monteiro	550	2,60	1.430,00
Rua Carolina França	110	2,60	286,00
Rua Enói Alves Carvalho	75	2,60	195,00
Rua E	50	2,60	130,00
Rua Edmundo Chaves Monteiro	200	2,60	520,00
Rua Armando Chaves Monteiro	247	2,60	642,20
Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro	350	2,60	910,00
Rua Esperança Soares Senhorinho	68	2,60	176,80
Rua Antônio de Almeida Ramos	71	2,60	184,60
Rua Projetada	56	2,60	145,60
Rua Manoel José Rabelo	65	2,60	169,00
Rua Soares Brandão	140	2,60	364,00
Rua José Joaquim da Cunha	350	2,60	910,00
Rua Sebastião da Costa Gomes	60	2,60	156,00
Rua Vereador Osni Gonçalves	60	2,60	156,00
Avenida Saraiva	521	2,60	1.354,60
Avenida Edgard Gismont	719	2,60	1.869,40
Travessa José Correa	70	2,60	182,00
Rua Bacelar	260	2,60	676,00



Rua Projetada	55	2,60	143,00
Rua Braulio Alves Casas	210	2,60	546,00
Avenida Senhor dos Passos	450	2,60	1.170,00
Rua Luiz de Moura Pinheiro	350	2,60	910,00
Rua Senador Dantas	1300	2,60	3.380,00
Avenida Mário Mesquita	300	2,60	780,00
Rua Nilo Passos	600	2,60	1.560,00
Rua Projetada	50	2,60	130,00
Rua Ulisses Lengruber de Andrade	550	2,60	1.430,00
Rua Ubelart	770	2,60	2.002,00
Rua Abreu Magalhães	500	2,60	1.300,00
Travessa Benedito Branco	100	2,60	260,00
Rua Francisco Lourenço Alves	350	2,60	910,00
Rua José Pinto Pinheiro	160	2,60	416,00
Rua Alameda Galeano Guimarães	110	2,60	286,00
Rua Cônego Gonçalves	270	2,60	702,00
Rua Oscar de Souza Curty	130	2,60	338,00
Rua Martinho Campos	490	2,60	1.274,00
Rua Galdino Goulart	150	2,60	390,00
Rua Barão de Aparecida	270	2,60	702,00
Rua Treze de Outubro	200	2,60	520,00
Rua Ermance Dias Ferreira	90	2,60	234,00
Praça Presidente Getúlio Vargas	500	2,60	1.300,00
Rua Capitão Jorge Soares	300	2,60	780,00
Vila Nossa Senhora do Carmo	50	2,60	130,00
Beco José Sobrinho Menezes	35	2,60	91,00
Rua Dr. Alves Costa	140	2,60	364,00
Rua Lizair Vidal Ribeiro	150	2,60	390,00
Ladeira João Henriques	90	2,60	234,00
Praça Princesa Isabel	184	2,60	478,40



Praça Alexandre de Mello	240	2,60	624,00
Rua Manoel Goulart	100	2,60	260,00
Ladeira João Alfredo	100	2,60	260,00
Rua Papa João Paulo II	110	2,60	286,00
Avenida Pinto Pinheiro	150	2,60	390,00
Rua Juiz José Bento Vieira Fernandes	550	2,60	1.430,00
Rua Padre Paulo Hotzz	105	2,60	273,00
Vila Sebastião José Moraes	60	2,60	156,00
Rua José Marciano de Carvalho	35	2,60	91,00
Vila Joel Alves Costa	30	2,60	78,00
Avenida Nilo de Freitas	4872	2,60	12.667,20
Rua José Fernandes Soares	59	2,60	153,40
Rua José Rodrigues da Silva - Benfica	818	2,60	2.126,80
Rua Alfredo Ferreira	180	2,60	468,00
Rua Francisco de Paula Cruz	37	2,60	96,20
Rua Esperidão Calil	34	2,60	88,40
Rua Projetada	110	2,60	286,00
Rua Manoel Tibúrcio	114	2,60	296,40
Rua Raul Fernandes Mesquita Soares	130	2,60	338,00
Rua Joaquim da Silva Lima	160	2,60	416,00
Rua A	230	2,60	598,00
Rua B	735	2,60	1.911,00
Rua C	230	2,60	598,00
Rua Renê Guimarães D	495	2,60	1.287,00
Rua Beira Rio E	260	2,60	676,00
Rua I	243	2,60	631,80
Rua M	100	2,60	260,00
Rua F	350	2,60	910,00
Rua G	260	2,60	676,00
Rua H	120	2,60	312,00



Rua N	140	2,60	364,00
Rua Fênix P	205	2,60	533,00
Rua L	70	2,60	182,00
Rua J	85	2,60	221,00
Rua Albertino Ferreira Pires	42	2,60	109,20
Rua José Pacheco do Couto	97	2,60	252,20
Rua Manoel Cirilo da Silva	210	2,60	546,00
Rua Braz Ferreira	36	2,60	93,60
Rua Maria da Silva Machareth	700	2,60	1.820,00
Rua Antônio da Mota Leite	90	2,60	234,00
Rua Orlando de Assis Ribeiro	20	2,60	52,00
Rua sem nome (Estrada Rural)	500	2,60	1.300,00
Rua antiga AABB - Centro Educacional de Convivência José Carlos Ribeiro	200	2,60	520,00
Rua Lúcio Medeiros Ferreira	130	2,60	338,00
Rua Osório da Silva	275	2,60	715,00
Rua Edgard de Souza Teixeira	105	2,60	273,00
Rua Geraldo Medeiros Ferreira	75	2,60	195,00
Rua Projetada	68	2,60	176,80
Rua José Ferreira Alves	400	2,60	1.040,00
Rua José Geraldo de Medeiros	60	2,60	156,00
Rua Hemogeneo Chaves (Rua B)	685	2,60	1.781,00
Rua José Coelho da Rocha	170	2,60	442,00
Estrada Capoeirão	5150	2,60	13.390,00
Rua Padre Ângelo Pelloso (Rua D)	210	2,60	546,00
Rua Ari Lopes (Rua E)	200	2,60	520,00
Rua Oswaldo Martins Damasceno (Rua C)	220	2,60	572,00
Rua João Torquato da Silva (Rua A)	350	2,60	910,00
Rua José Medeiros Ferreira (Rua B)	130	2,60	338,00
Rua H	120	2,60	312,00



Rua Dejaniro Rodrigues da Silva	555	2,60	1.443,00
Rua Major Fajardo	650	2,60	1.690,00
Rua José Lino da Silveira	271	2,60	704,60
Rua Cizino de Carvalho	44	2,60	114,40
Rua Expedito Pereira Borges	255	2,60	663,00
Escadaria do Morro	102	2,60	265,20
Rua Pereira de Carvalho	450	2,60	1.170,00
Rua Oscar Freuchard Carvalho	130	2,60	338,00
Rua Joaquim Lourenço de Carvalho	1185	2,60	3.081,00
Rua Projetada	45	2,60	117,00
Rua Antônio Fernandes Soares	200	2,60	520,00
Avenida José Ribeiro de Moura	1500	2,60	3.900,00
Avenida Presidente Tancredo Neves	900	2,60	2.340,00
Rua Silvio Geraldo França	450	2,60	1.170,00
Rua João Fernandes de Carvalho	120	2,60	312,00
Rua Nilo Carrilho de Faria	80	2,60	208,00
Rua José Correa Rodrigues	130	2,60	338,00
Rua Irmã Zélia	80	2,60	208,00
Travessa Pedro Paropato Filho	40	2,60	104,00
Rua Dr. Italo Francisco Povoleri	185	2,60	481,00
Rua Dr. Jair Albuquerque	264	2,60	686,40
Rua Valdir Abreu da Silva	122	2,60	317,20
Rua Professora Leda Ribeiro	36	2,60	93,60
Rua Adão Costa	38	2,60	98,80
Rua Ernesto Wermelinger	32	2,60	83,20
Rua Manoel Serrazina	270	2,60	702,00
Avenida Salles Abreu (Ruas projetadas A e B)	455	2,60	1.183,00
Rua Prefeito Odir Gonçalves Ribeiro (Rua projetada C)	155	2,60	403,00
Rua Adanges de Salles Abreu (Rua projetada D)	270	2,60	702,00



Rua Minervina de Souza Vieira (Rua projetada E)	130	2,60	338,00
Rua Iá Curty Soares (Rua projetada F)	150	2,60	390,00
Rua Camilo Ribeiro Filho (Rua projetada G)	90	2,60	234,00
Rua Henrique José do Carmo	120	2,60	312,00
Rua Mário Gomes	357	2,60	928,20
Rua Jorge Ribeiro do Valle	405	2,60	1.053,00
Rua Prof. Helena Huguenin Ladeira	240	2,60	624,00
Rua Projetada B	49	2,60	127,40
Rua Antônio de Lima Macedo	106	2,60	275,60
Rua sem nome	112	2,60	291,20
Rua Maria Ermelina Cunha	110	2,60	286,00
Rua José Geraldo Jasmim	166	2,60	431,60
Rua Rui Mesquita Soares	213	2,60	553,80
Rua Dalmo José Gonçalves	200	2,60	520,00
Rua Benjamim Avelino Lopes	240	2,60	624,00
Acesso ao Vale do Emboque	120	2,60	312,00
Rua José Benedito da Silva	70	2,60	182,00
Rua Manoel Gonçalves Costa	120	2,60	312,00
Rua Projetada	120	2,60	312,00
Rua José Cassani	250	2,60	650,00
Rua Manoel José de Moraes	260	2,60	676,00
Rua Adalberto de Souza Braga	500	2,60	1.300,00
Rua Nossa Senhora do Carmo	552	2,60	1.435,20
Rua Sebastião Lopes de Jesus	450	2,60	1.170,00
Rua Adalberto Pires da Silva	508	2,60	1.320,80
Rua Geraldo de Souza Câmara	355	2,60	923,00
Rua Joaquim Mesquita Soares	385	2,60	1.001,00
Avenida Aristeu de Sá	540	2,60	1.404,00
Rua Manoel Pereira Tatagiba	465	2,60	1.209,00
Rua Antônio Cesar da Silva	170	2,60	442,00



Rua Carminda Maria da Conceição	254	2,60	660,40
Rua Benedito Marques	75	2,60	195,00
Rua Vereador Jacy Duarte Carvalho	115	2,60	299,00
Rua Braulio Alves Casas	210	2,60	546,00
Rua Manoel Consedey Cortes	150	2,60	390,00
Rua Antônio José Braga Monteiro	350	2,60	910,00
Rua Projetada	50	2,60	130,00
Rua Prefeito Manoel G. Araújo	547	2,60	1.422,20
Rua Roberto Simões de Araujo	202	2,60	525,20
Rua Jerônimo Amaral de Lima	118	2,60	306,80
Rua Elisa Lemos Curty	120	2,60	312,00
Rua Joaquim Simões de Araujo	300	2,60	780,00
Rua Cesar Bittencourt	120	2,60	312,00
TOTAL	71.253,00		185.257,80

B.2.8. É de responsabilidade da CONTRATADA, definir a melhor composição da equipe para execução dos serviços de varrição manual contratados, conforme orientação da contratante.

B.2.9. A Empresa Contratada poderá, a seu critério, proceder ao transporte das equipes de forma a garantir os deslocamentos necessários à perfeita execução dos serviços, respeitando as legislações vigentes, em complemento a implantação de alojamento (base fixa).

B.2.10. Se no decorrer do período contratual, por determinação expressa da Contratante, houver a necessidade de incorporação de novas vias e logradouros públicos que não estejam contemplados neste Termo de Referência e que vierem a repercutir em aumento das quantidades dos serviços, a Contratante de comum acordo com a Empresa Contratada deverá promover os ajustes e as necessárias alterações contratuais a fim de preservar a equação econômico-financeira, até os limites previstos em lei.

B.2.11. Quando da autorização do aumento da extensão de vias a ser varrida, a Empresa Contratada deverá informar o novo quadro de pessoal para a execução dos serviços.

B.2.12. Já no que diz respeito aos materiais diversos referentes aos serviços de varrição, conforme disposição do art. 7º, §4º da Lei 8.666/93, o órgão deve elencar e quantificar os materiais necessários para a execução dos serviços.

B.2.13 E, nesse sentido, de antemão destacamos que as ferramentas e utensílios apropriados e necessários à execução do serviço, estão previstos na composição de custos de Mão de Obra, sendo a responsabilidade de seu fornecimento da contratada, conforme planilha anexa.

A empresa deverá possuir 01 (um) veículo tipo caminhonete .

B.2.14. No que diz respeito à quantificação dos materiais, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, são elencados abaixo os materiais, ferramentas e utensílios compreendidos como os mínimos necessários à execução dos serviços de Varredura.

EPI - UNIFORME (2)	UNID	44,00
EPI - BOTINA DE SEGURANÇA	PAR	22,00
EPI - BONÉ	UNID	22,00
EPI - CAPA DE CHUVA	UNID	20,00
VASSOURA TIPO GARI	UNID	20,00
PÁ	UNID	20,00
CONTENTOR DE LIXO 120 LITROS	UNID	20,00
SACO DE LIXO 200 LITROS	FARDO	52,00

B.2.15. Destaca-se que as ferramentas e utensílios apropriados e necessários à execução do serviço, estão previstos na composição de custos de **EPI'S / FERRAMENTAS / MATERIAIS** de Mão de Obra, e, desse modo, caso a participante entenda que quaisquer

outros utensílios podem ser empregados, sua remuneração por eles será a já composta no custo do serviço, ou seja, 3% incidente sobre mão de obra com Encargos Sociais.

B.3 – PERIODICIDADE

B.3.1. A periodicidade aqui estabelecida é para as ações do objeto, (incluindo a identificação dos recursos humanos), que levam em conta a execução diária relativa à jornada de trabalho de 8 horas diárias durante a média de 26 dias.

Sabendo que 1 varredor varre por dia de serviço (m²): 3.573,37

QUANTIDADE ESTIMADA DE VARRIÇÃO MENSAL (m²) {memória: (25 varredores x 3.573,37 x 26 dias)}: 2.322.690,50

Considerando uma largura de varrição (m) (1,0 m de calçada + 0,30 m de largura de sarjeta de cada lado da via): 2,60

QUANTIDADE ESTIMADA DE VARRIÇÃO MENSAL (km): 893,34

B.4- EQUIPE DE TRABALHO:

B.4.1. Competirá à Empresa Contratada a admissão do pessoal, necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva conta, todos os encargos necessários e demais por exigência das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

B.4.2. A equipe para operação da varrição manual é composta por 25 (vinte e cinco) varredores e 01 (um) motorista/encarregado.

B.4.3. A Contratada deverá indicar funcionário responsável e de fácil localização e acionamento para supervisão e manutenção dos equipamentos e guarda do material

necessário para perfeita execução dos serviços descritos, sendo este funcionário determinado como o encarregado.

B.4.4. Os empregados da CONTRATADA deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

C) DETALHAMENTO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ROÇADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS;

C.1. ESCOPO DOS SERVIÇOS:

C.1.1- Os serviços de roçada de vegetação em estradas e vias interioranas, em sua maioria não pavimentada, consistem na operação mecanizada (com roçadeiras costais) de corte da vegetação que margeiam as estradas. São tarefas que compõe o serviço:

- Roçada propriamente dita;
- Rastelamento e amontoamento do material cortado;
- Limpeza final das áreas adjacentes.

C.1.2- Compõe também o serviço as atividades de transporte dos trabalhadores aos locais de prestação de serviço e o fornecimento de material, equipamentos, veículos e uniformes aos trabalhadores.

C.1.3- Compõe também o escopo dos serviços a roçada de áreas verdes, praças e logradouros ajardinados ou gramados.

C.1.4- Não compõe a remuneração dos serviços os adicionais de horário noturno ou de horas extras prestadas por decisão da CONTRATADA.

C.2- ÁREA A SER CONTEMPLADA PELOS SERVIÇOS:

C.2.1- A área total a ser contemplada é de 133.406.00 m² de estradas vicinais.

C.2.2- O detalhamento da área encontra-se na Planilha ANEXA deste Termo de Referência.

C.3- PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS:

C.3.1- As áreas deverão ser roçadas **a cada quatro meses**, e serão executados conforme autonomia gerencial da CONTRATADA, de modo a atender toda a área geográfica estipulada.

C.3.2- Os serviços serão executados no turno matutino e vespertino, respeitados os limites constitucionais da jornada de trabalho.

C.3.3- Os serviços poderão ser executados em diversas frentes de trabalho, sem que o início de uma prejudique o prazo de finalização de outra que já tenha sido iniciada.

C.4- EQUIPAMENTOS, UNIFORMES, MATERIAIS E VEÍCULOS:

C.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos, uniformes, materiais e veículos necessários para contemplar a execução dos serviços para a totalidade da área e periodicidade prevista neste Termo de Referência.

C.4.2. São equipamentos mínimos para cada trabalhador com roçada: roçadeira costal motorizada, pá, rastelo, vassourão, foice, alfanje e enxada.

C.4.3. São componentes mínimos do uniforme para cada trabalhador com roçada motorizada costal: calçado antiderrapante, camisa, avental, calça de brim, boné, capa de chuva, óculos de segurança, protetor auricular e par de luvas de raspa.

C.4.4. São componentes mínimos do uniforme para o motorista do veículo: calçado com solado de borracha, blusa brim e calça comprida.

C.4.5. Se utilizado para transporte dos trabalhadores, o veículo deverá ser devidamente adaptado e adequado para a segurança dos transportados, na forma da legislação cabível, em especial com os equipamentos de proteção coletiva necessários.

C.4.6. Todos os componentes mínimos do uniforme para os trabalhadores com roçada motorizada costal deverão ser adequados para a sua proteção individual.

C.4.7. Nos uniformes deverão constar o texto “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO”, com o logotipo utilizado pela Administração Municipal.

C.4.8. No que diz respeito à quantificação dos materiais, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, são elencados abaixo os materiais, ferramentas e utensílios compreendidos como os mínimos necessários à execução dos serviços de Roçada.

EPI - UNIFORME (2)	UNID	04
EPI - BOTINA DE SEGURANÇA	PAR	04
EPI – BONÉ	UNID	04
EPI - CAPA DE CHUVA	UNID	04
EPI - ÓCULOS DE PROTEÇÃO	PAR	04
EPI - VISEIRA DE PROTEÇÃO	UNID	04
EPI - PERNEIRA EM BIDIM	PAR	04
EPI - PROTETOR AURICULAR - TIPO PLUG	PAR	04
EPI - AVENTAL DE RASPA	UNID	04
EPI - CINTO DE SEGURANÇA PARA ROÇADOR	UNID	04
EPI - LUVA PU	PAR	04

C.4.9. Destaca-se que as ferramentas e utensílios apropriados e necessários à execução do serviço, estão previstos na composição de custos de **EPI'S / FERRAMENTAS /**

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: semmadec@gmail.com

MATERIAIS de Mão de Obra, e, desse modo, caso a participante entenda que quaisquer outros utensílios podem ser empregados, sua remuneração por eles será a já composta no custo do serviço, ou seja, 3% incidente sobre mão de obra com Encargos Sociais.

C.5. EQUIPE DE TRABALHO:

C.5.1. A CONTRATADA deverá admitir o pessoal necessário para contemplar a execução dos serviços para a totalidade da área e a periodicidade prevista neste Termo de Referência.

C.5.2. A equipe de trabalho será composta de pelo menos 01 (um) encarregado/motorista e 04 (quatro) operadores de roçadeira, conforme descrito na Planilha anexa.

C.5.3. A Contratada deverá indicar funcionário responsável e de fácil localização e acionamento para supervisão e manutenção dos equipamentos e guarda do material necessário para perfeita execução dos serviços descritos, sendo este funcionário determinado como o encarregado.

C.5.4. Os empregados da CONTRATADA deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

D) DETALHAMENTO SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE ENTULHO;

D.1- ESCOPO DOS SERVIÇOS:

D.1- Trata-se de serviços de remoção de entulhos e galhadas, demolições, melhoria de acesso ao município do Carmo e demais demandas da Secretaria responsável, com utilização de caçambas estacionárias, caminhão poliguindaste, caminhão caçamba e retroescavadeira, conforme especificações na planilha anexa.

D.2. ÁREA A SER CONTEMPLADA PELOS SERVIÇOS:

D.2.1- A área total a ser contemplada é de 1456,00 m³.

D.2.2- O detalhamento da área encontra-se na Planilha ANEXO a deste Termo de Referência.

D.3. PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS:

D.3.1- Os serviços serão executados conforme agendamento realizado pela Secretaria de Meio Ambiente, de modo a atender toda a área geográfica demandada.

D.3.2- Os serviços serão executados no turno matutino e vespertino, respeitados os limites constitucionais da jornada de trabalho.

D.3.3- Os serviços poderão ser executados em diversas frentes de trabalho, sem que o início de uma prejudique o prazo de finalização de outra que já tenha sido iniciada.

D.4. EQUIPAMENTOS, UNIFORMES, MATERIAIS E VEÍCULOS:

D.4.1. São componentes mínimos do uniforme para o motorista do veículo: calçado com solado de borracha, blusa brim e calça comprida.

D.4.2- São materiais mínimos para o serviço a gasolina a ser consumida pelos veículos e pelos equipamentos necessários.

D.4.3- São equipamentos mínimos para a execução do serviço 01 (um) Caminhão poliguindaste para caçambas estacionárias e 15(quinze) caçambas estacionárias de 5m³, 1 caminhão caçamba e 1 (uma) retroescavadeira.

D.4.4- As caçambas estacionárias serão utilizadas única e exclusivamente para a coleta de resíduos da construção civil e de capina de quintais, não devendo, em hipótese alguma, haver a mistura dos dois tipos de material.

D.4.5- As caçambas estacionárias deverão ficar guardadas sob a responsabilidade da contratada, e apenas serão colocadas na rua, seguindo os agendamentos e orientações legais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

D.4.6- O esvaziamento das caçambas será realizado em local indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não devendo ser misturados.

D.4.7- Todos os componentes mínimos do uniforme para os trabalhadores com equipamentos motorizados deverão ser adequados para a sua proteção individual.

D.4.8- Nos uniformes e no veículo deverão constar o texto “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO”, com o logotipo utilizado pela Administração Municipal.

D.4.9- No que diz respeito à quantificação dos materiais, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, são elencados abaixo os materiais, ferramentas e utensílios compreendidos como os mínimos necessários à execução dos serviços de Varredura.

EPI - UNIFORME (2)	UNID	1,00
EPI - BOTINA DE SEGURANÇA	PAR	1,00
EPI – BONÉ	UNID	1,00
EPI - CAPA DE CHUVA	UNID	1,00
EPI - LUVA DE SEGURANÇA	PAR	1,00

D.4.10- Destaca-se que as ferramentas e utensílios apropriados e necessários à execução do serviço, estão previstos na composição de custos de **EPI'S / FERRAMENTAS / MATERIAIS** de Mão de Obra, e, desse modo, caso a participante entenda que quaisquer outros utensílios podem ser empregados, sua remuneração por eles será a já composta no custo do serviço, ou seja, 3% incidente sobre mão de obra com Encargos Sociais.

D.5- EQUIPE DE TRABALHO:

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: semmadec@gmail.com

D.5.1. A CONTRATADA deverá admitir o pessoal necessário para contemplar a execução dos serviços para a totalidade da área e a periodicidade prevista neste Termo de Referência.

D.5.2. A equipe de trabalho será composta de por 01 (um) motorista.

D.5.3. A Contratada deverá indicar funcionário responsável e de fácil localização e acionamento para supervisão e manutenção dos equipamentos e guarda do material necessário para perfeita execução dos serviços descritos, sendo este funcionário determinado como o encarregado.

D.5.4. Os empregados da CONTRATADA deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

E) DETALHAMENTO SERVIÇO DE CAPINA E PINTURA DE GUIAS DE RUA

E.1- ESCOPO DOS SERVIÇOS:

E.1.1. O serviço de capinação em passeios e canteiros centrais de vias pavimentadas, consiste na operação manual de recolhimento dos resíduos existentes, tais como areia, lama e vegetação rasteira e outros, executada ao longo das vias pavimentadas em cada uma das suas margens, na superfície dos passeios e canteiros centrais ajardinados ou não, e ajuntamento dos resíduos para remoção, e na preparação de guias de sarjetas (meio fio).

E.1.2. Nas praças públicas, os serviços de capinação abrangerão somente o entorno das mesmas, exceto naquelas onde existam calçadões, onde também ocorrerão serviços de capinação.

E.1.3. A capina de calçadas deverá ser executada sempre que houver mato sobre elas, bem como recorte da vegetação que avance sobre o meio-fio.

E.1.4. Já a pintura de meio fio é um serviço posterior ao serviço de limpeza urbana e é feita após a varrição e limpeza geral para dar um melhor acabamento ao serviço de limpeza pública, bem como preservar a sinalização de segurança para veículos e pedestres.

E.1.5. Consiste na limpeza preliminar com vassouras e pintura de meio fios com uma mistura de água, cal e fixadores, pintura de faixas de pedestres e quebra-molas.

E.1.6. Após o procedimento preparatório de limpeza, a equipe destinada ao serviço deverá realizar a pintura do meio fio, aplicando uma mão de cal de forma a manter a guia efetivamente pintada.

E.1.7. A cal com fixador para Pintura de meio fio deverá ser diluída, Adicionando a água, mexendo constantemente. Recomenda-se aplicar com trincha ou pincel apropriados. Caso o produto não venha com fixador a empresa contratada deverá fazer o uso do mesmo.

E.2- ÁREA A SER CONTEMPLADA PELOS SERVIÇOS:

E.2.1- A área total a ser contemplada é de **39.000,00 m²** de extensão.

E.2.2- O detalhamento da área encontra-se na Planilha ANEXA deste Termo de Referência.

E.3- PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS:

E.3.1. Os serviços serão executados conforme autonomia gerencial da CONTRATADA, de modo a atender toda a área geográfica demandada.

E.3.2. Os serviços serão executados no turno matutino e vespertino, respeitados os limites constitucionais da jornada de trabalho.

E.3.3. A periodicidade de acordo com a necessidade da Administração Pública.

E.4- EQUIPAMENTOS, UNIFORMES, MATERIAIS E VEÍCULOS:

E.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos, uniformes, materiais e veículos necessários para contemplar a execução dos serviços para a totalidade da área e periodicidade prevista neste Termo de Referência.

E.4.2. Os equipamentos mínimos para cada trabalhador encontra-se na Planilha anexa, como um veículo para atender a demanda do serviço.

E.4.3. No que diz respeito à quantificação dos materiais, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, são elencados abaixo os materiais, ferramentas e utensílios compreendidos como os mínimos necessários à execução dos serviços de capina e pintura:

EPI - UNIFORME (2)	UNID	22,00
EPI - BOTINA DE SEGURANÇA	PAR	11,00
EPI - BONÉ	UNID	11,00
EPI - CAPA DE CHUVA	UNID	11,00
EPI - LUVA DE SEGURANÇA	PAR	10,00
EPI - ÓCULOS DE SEGURANÇA	PAR	10,00
VASSOURA TIPO GARI	UNID	10,00
BROXA	UNID	10,00
ENXADA COM CABO	UNID	10,00
CAL HIDRATADA - SACO 7 KG	SACO	910,00
SACO DE LIXO 200 LITROS	FARDO	13,00
PÁ	UNID	10,00

E.4.4. Destaca-se que as ferramentas e utensílios apropriados e necessários à execução do serviço, estão previstos na composição de custos de **EPI'S / FERRAMENTAS /**

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: semmadec@gmail.com

MATERIAIS de Mão de Obra, e, desse modo, caso a participante entenda que quaisquer outros utensílios podem ser empregados, sua remuneração por eles será a já composta no custo do serviço, ou seja, 3% incidente sobre mão de obra com Encargos Sociais.

E.5- EQUIPE DE TRABALHO:

E.5.1. A CONTRATADA deverá admitir o pessoal necessário para contemplar a execução dos serviços para a totalidade da área e a periodicidade prevista neste Termo de Referência.

E.5.2. A equipe para operação do serviço é composta por 10 (dez) auxiliares de limpeza, 01 (um) motorista/encarregado.

E.5.3. A Contratada deverá indicar funcionário responsável e de fácil localização e acionamento para supervisão e manutenção dos equipamentos e guarda do material necessário para perfeita execução dos serviços descritos, sendo este funcionário determinado como o encarregado.

E.5.4. Os empregados da CONTRATADA deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

F) DETALHAMENTO SERVIÇO DE PODA

F.1- ESCOPO DOS SERVIÇOS:

F.1.1- O serviço de Poda será realizada com altura entre 4 e 5 metros, avanço dos galhos em direção ao centro das ruas nunca superior a 3 metros; Liberação adequada da massa vegetativa entre o tronco da árvore e o imóvel confrontante com a mesma de forma que permita o trânsito livre de pessoas; Luminosidade solar e artificial satisfatórias, não havendo necessidade de poda lateral quando o encontro das árvores for conveniente para que o máximo de sombra seja proporcionado desde que esse procedimento não venha causar situações que ponham em risco a saúde e a segurança das pessoas.

F.2- ÁREA A SER CONTEMPLADA PELOS SERVIÇOS:

F.2.1- Todas as ruas do município.

F.2.2- O detalhamento da área encontra-se na Planilha ANEXA deste Termo de Referência.

F.4- PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS:

F.4.1- Os serviços serão executados conforme autonomia gerencial da CONTRATADA, de modo a atender toda a área geográfica demandada.

F.3.2- Os serviços serão executados no turno matutino e vespertino, respeitados os limites constitucionais da jornada de trabalho.

F.3.3- A periodicidade mensal.

F.5- EQUIPAMENTOS, UNIFORMES, MATERIAIS E VEÍCULOS:

F.5.1- A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos, uniformes, materiais e veículos necessários para contemplar a execução dos serviços para a totalidade da área e periodicidade prevista neste Termo de Referência.

F.5.2- Os equipamentos mínimos para cada trabalhador encontram-se na planilha anexa ao termo de referência, como Motosserra para abate, meia lança, moto poda, 2 escadas grandes e 2 escadas pequenas.

F.5.3- No que diz respeito à quantificação dos materiais, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, são elencados abaixo os materiais, ferramentas e utensílios compreendidos como os mínimos necessários à execução dos serviços de capina e pintura:

EPI - UNIFORME (2)	UNID	08
--------------------	------	----



EPI - BOTINA DE SEGURANÇA	PAR	08
EPI - BONÉ	UNID	08
EPI - CAPA DE CHUVA	UNID	08
EPI - LUVA DE SEGURANÇA	PAR	08
EPI - ÓCULOS DE SEGURANÇA	PAR	2,00

F.5.4- Destaca-se que as ferramentas e utensílios apropriados e necessários à execução do serviço, estão previstos na composição de custos de **EPI'S / FERRAMENTAS / MATERIAIS** de Mão de Obra, e, desse modo, caso a participante entenda que quaisquer outros utensílios podem ser empregados, sua remuneração por eles será a já composta no custo do serviço, ou seja, 3% incidente sobre mão de obra com Encargos Sociais.

F.4- EQUIPE DE TRABALHO:

F.4.1. A CONTRATADA deverá admitir o pessoal necessário para contemplar a execução dos serviços para a totalidade da área e a periodicidade prevista neste Termo de Referência.

F.4.2. A equipe para operação do serviço é composta por 08 (oito) podadores.

F.4.3. A Contratada deverá indicar funcionário responsável e de fácil localização e acionamento para supervisão e manutenção dos equipamentos e guarda do material necessário para perfeita execução dos serviços descritos, sendo este funcionário determinado como o encarregado.

F.4.4. Os empregados da CONTRATADA deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

3.2- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: semmadec@gmail.com

3.2.1. O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

3.2.2. Preços unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade de serviço, na forma do quadro-síntese dos serviços deste.

3.2.3. As medições serão acompanhadas das respectivas memórias de cálculo e indicarão os locais da realização dos serviços e as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens medidos.

3.2.4. Todas as medições serão realizadas mensalmente considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceção feita à primeira medição, cujo período será da assinatura do Contrato até o último dia do mês em pauta e a última medição, cujo período será do primeiro dia do mês até o término do Contrato.

3.2.5. As medições deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, conferidas e aprovadas pelo CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

3.3. ITENS NOVOS:

3.3.1. Caso verifique-se a necessidade, devidamente justificada, da prestação de eventuais serviços ou itens não previstos (ITENS NOVOS), será feito com base no custo unitário constante no sistema EMOP ou SCO-RIO, acrescido do BDI estabelecido pela administração no orçamento base, aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação.

3.3.2. Os itens novos não constantes do Sistema EMOP ou SCO-RIO, terão seus preços limitados aos custos indicados nos sistemas de orçamentação de obras

(SICRO/SINAPI/SCO/PINI/SBC) ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados, acrescidos do BDI estabelecido pela administração no orçamento base, aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, uniformes, equipamentos e veículos, objetivando a correta execução dos serviços, conforme normas protocolares para Segurança do Trabalho e Acordos de Ajustamento de Conduta em vigência eventualmente celebrados pela CONTRATADA.

4.2. Implementar, de forma adequada, o plano de execução dos serviços e realizar a supervisão permanente, de forma a obter uma operação correta e eficaz, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE.

4.3. Apresentar previamente à Fiscalização a relação de profissionais que trabalharão para a execução dos serviços. Em nenhuma hipótese, será permitido o acesso aos locais da execução do serviço de funcionários não incluídos em tal relação.

4.4. Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

4.5. Atender prontamente às solicitações e observações feitas pela fiscalização do contrato, que poderá recusar ou determinar que o serviço seja feito de outra maneira, a fim de atender aos padrões de qualidade.

4.6. Cientificar imediatamente à fiscalização do contrato de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a prestação dos serviços, para que esta decida ou auxilie na decisão para resolução da ocorrência e promova o registro.

4.7. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência.

4.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

4.9. Designar um profissional para representa-lo junto ao CONTRATANTE, e promover a supervisão e controle de horários e de pessoal, respondendo perante o CONTRATANTE como responsável por todos os atos e fatos gerados e provocados pelo pessoal em atividade.

4.10. Manter o fornecimento contínuo e necessário de materiais e componentes de reposição regular e necessários à execução do serviço contratado.

4.11. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

4.12. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato.

4.13. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus funcionários à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

4.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.15. Elaborar, implementar e manter atualizado o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, quando cabível.

4.16. Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias.

4.17. Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.

4.18. Fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município da Carmo, onde serão prestados os serviços.

4.19. Realizar exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho e de mudança de função dos contratados.

4.20. Fornecer gratuitamente vestimenta aos trabalhadores quando o tipo de atividade exigir, tais como os serviços de limpeza, manutenção, obra, procedendo a sua reposição periódica.

4.21. Disponibilizar vestiário com armários individuais aos trabalhadores que executam atividades que exigem a troca de roupas, observando-se a separação de sexos, quando cabível.

4.22. Disponibilizar ou fornecer aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, água potável, em condições higiênicas sendo proibido o uso de copo coletivo.

4.23. Não permitir que trabalhadores sejam transportados na caçamba de caminhões ou em partes internas dos veículos ou em quaisquer veículos inadequados ou não adaptados, ainda que sejam tais veículos de propriedade ou de responsabilidade de outrem, nos termos do §1º do art. 1º, inciso II do art. 230, e caput do art. 235, todos da Lei 9.503/97.

4.24. Não subcontratar nem repassar, ainda que indiretamente, nenhum dos serviços a que se acha vinculada, sem a estrita concordância e manifestação do CONTRATANTE.

4.25. Não utilizar, em nenhuma hipótese, produtos químicos ou biológicos para prestar ou auxiliar o serviço, nem utilizar direta ou indiretamente qualquer produto que caracterize a prática de capina química.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

5.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.

5.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Termo Referência.

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.

5.5. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.

5.6. Designar em ato próprio e posterior ao certame, o fiscal central e os fiscais locais, para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

5.7. Aplicar penalidades à CONTRATADA por descumprimento contratual, após contraditório e nas hipóteses deste Termo de Referência.

5.8. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto).

5.9. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato.

5.10. Comunicar ao responsável técnico que especifique Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Termo de Referência e do orçamento no momento cabível.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: semmadec@gmail.com

6. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. REGRAS GERAIS:

6.1.1. Poderão participar do certame as empresas que preencham os requisitos de habilitação, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira constantes no Edital.

6.1.2. **Não poderão concorrer** neste certame as empresas:

6.1.2.1. **Declaradas inidôneas** por ato da Administração Pública;

6.1.2.2. Empresas licitantes impedidas de licitar, contratar e transacionar com a Administração seja ela municipal, estadual, federal ou distrital na forma do art. 87 III da Lei Federal 8.666/93.

6.1.2.3. Empresas licitantes declaradas inidôneas em qualquer esfera da Administração seja ela municipal, estadual, federal ou distrital na forma do art. 87 IV da Lei Federal 8.666/93.

6.1.2.4. **Em Consórcio ou grupo de empresas.**

6.1.2.5 – Empresas cujos sócios sejam parentes, até terceiro grau, dos gestores públicos (servidores e agentes políticos) envolvidos no processo licitatório, por violação aos princípios da administração pública e pela existência de conflito de interesses;

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1. – Cópia da Cédula de **Identidade e CPF** dos responsáveis pela Pessoa Jurídica;

6.1.2. - **Registro** Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

6.1.3. - Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

6.1.4. - **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, no registro correspondente;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: semmadec@gmail.com

6.1.5. - As Sociedades Anônimas deverão apresentar a cópia da publicação da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores e do seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 146, § 1º combinado com o artigo 289, ambos da Lei Federal nº 6.404/76);

6.1.6. – As demais sociedades deverão apresentar os documentos que indiquem os atuais responsáveis pela sua administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor;

6.1.7. – As empresas ou sociedades estrangeiras deverão apresentar o Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

6.1.8. – As Fundações deverão apresentar Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações (Resolução Complementar nº 15/2005);

6.1.9- Os titulares das empresas individuais e/ou os sócios deverão estar quite junto a Justiça Eleitoral TSE, mediante comprovação oficial.

6.1.10- Os titulares das empresas individuais e/ou os sócios deverão apresentar certidão de crimes eleitorais junto a Justiça Eleitoral TSE, mediante comprovação oficial.

6.1.11. - Os documentos dos itens 12.1.1 a 12.1.8 apresentados quando da etapa de Credenciamento, serão dispensados nesta fase.

6.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ / MF**);

6.3.2. - Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal**, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

6.3.3. - Prova de **regularidade para com a Fazenda Federal**, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (ou positiva, com

efeito de negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão da Dívida Ativa expedida pela **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, e, certidão de contratação PcD e reabilitados da Previdência Social;

6.3.4. - Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

6.3.5. - Prova de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

6.3.6.- **Certidão Negativa de Débitos - CND**, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (**INSS**), exigida no artigo 47, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores;

6.3.7. - Certificado de **Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal - CEF;

6.3.8. - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da **Certidão Negativa (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluída pela Lei nº 12.440 de 07/07/2011, e, do Ministério do Trabalho Conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE com relação de infrações trabalhistas.

6.3.9 - Certidão Negativa de Distribuição de Feitos perante a Justiça Federal, Ações e Execuções Cíveis, Criminais, Execuções Fiscais e Juizados Especiais da sede da licitante do (s) sócio (s) e da empresa licitante.

6.3.10. Certidão negativa de Licitantes Inidôneos e Inabilitado do (s) sócio (s) e da empresa licitante.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1. - Atestado de Capacidade Técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante atestando que executou serviços semelhantes aos do objeto desta licitação (**Referente a cada Item e que pretende participar**), compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, contendo ainda, as seguintes especificações: nome da pessoa jurídica de direito pública ou privada para a qual executou os serviços, período de realização, localidade com a assinatura, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado no TERMO DE REFERÊNCIA deste edital, com clara menção da execução bem sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição. Em se tratando de atestado emitido por entidade pública, este deverá conter o nome do funcionário e matrícula, e, de empresa privada, deverá constar o nome do emitente, carteira de identidade e CPF:

6.4.1.1. É a parcela mais relevante do serviço a ser prestado a respectiva ao Item 01 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - do presente Termo de Referência.

6.4.1.2. É a parcela mais relevante do serviço a ser prestado a respectiva ao Item 02 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS DOMICILIARES - do presente Termo de Referência.

6.4.1.3. É a parcela mais relevante do serviço a ser prestado a respectiva ao Item 03- ROÇADA DE VIAS E LOGRADOROS PÚBLICOS DOMICILIARES - do presente Termo de Referência.

6.4.1.4. É a parcela mais relevante do serviço a ser prestado a respectiva ao Item 04 - RECOLHIMENTO DE ENTULHO DOMICILIARES - do presente Termo de Referência.

6.4.1.5. É a parcela mais relevante do serviço a ser prestado a respectiva ao Item 05 - CAPINA E PINTURA DE GUIAS DE RUAS DOMICILIARES - do presente Termo de Referência.

6.4.1.6. É a parcela mais relevante do serviço a ser prestado a respectiva ao Item 06 - SERVIÇO DE PODA DOMICILIARES - do presente Termo de Referência.

6.4.2. A empresa que cotar o Item 01 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, deverá apresentar, ainda:

6.4.2.1. Licença Ambiental, conforme disposto no Decreto Estadual nº 44.820/14, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental e dá outras providências, comprovando que o licitante tem condições de executar o objeto do contrato de forma regular e integral, isto é, considerando todas as suas etapas: coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos ao destino final” ou, caso a Licença Ambiental esteja vencida, apresentar junto a ela o protocolo de pedido de renovação junto ao Órgão Ambiental competente, com data de até 120 dias, no máximo, antes do vencimento da licença, conforme Lei.

6.4.2.2. Certificado de Regularidade atualizado expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do art. 17, inc. II, da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº 97, de 05 de abril de 2006, s fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada e em dia no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras.

6.4.2.3. Comprovante de Inscrição do MTR – Manifesto de Resíduos de Transporte

6.4.3. A empresa que cotar o Item 06 - SERVIÇO DE PODA DOMICILIARES, deverá apresentar ainda:

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: semmadec@gmail.com

6.4.3.1. Certidão de Registro e Quitação (CRQ) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Civil e Ambiental (CREA), da Pessoa Jurídica participante da licitação e de seu(s) responsável(s) técnico(s) (podendo ser Engenheiro Civil e Engenheiro Ambiental).

6.4.3.1.1 As certidões emitidas em outros Estados deverão conter visto no CREA do Estado do Rio de Janeiro, conforme Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 413/97 do CONFEA (válida na data da sessão de abertura dos envelopes);

6.4.3.2. Comprovação de aptidão, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome do(s) seu(s) responsável(s) técnico(s)**, relacionado(s) na certidão de registro e quitação de pessoa jurídica expedida pelo CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(s) de Acervo Técnico – CAT e Acervo Técnico, onde estejam contemplados serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação.

6.4.3.2.1. Os atestados deverão ser registrados no CREA e acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico.

6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1. Certidões negativas de pedidos de falência e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores forenses, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.

6.5.2. Não será causa de inabilitação de licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado ou homologado pelo juízo competente, quando da entrega da documentação de habilitação.

6.5.3. Em caso do juízo local não expedir a certidão unificada negativa de falência e recuperação judicial, deverá ser apresentada **declaração passada pelo foro distribuidor**

que indique os cartórios ou escritórios de registro que controlam os pedidos de falências e recuperação judicial.

6.5.4. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado da Ata de Reunião dos Sócios, informações extraídas do Livro Diário, devidamente revestidos de todas as formalidades legais extrínsecas, intrínsecas e dos padrões contábeis aceitos, assinado pelo representante legal da empresa licitante por Contador técnico responsável, este devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade com a apresentação da certidão de regularidade do profissional, que responde pela contabilidade da empresa licitante, em que sejam nomeados os valores do Ativo Circulante (AC), do Ativo Total (AT), do Realizável a Longo Prazo (RLP), do Passivo Circulante (PC), do Exigível a Longo Prazo (ELP), do Patrimônio Líquido (PL) e do Ativo Permanente (AP), de modo a permitir calcular as formulas apresentadas a seguir e a avaliação da boa situação financeira da empresa licitante:

6.5.4.1. A comprovando da boa situação e capacidade financeira da empresa licitante para executar o projeto licitado neste Edital, será demonstrada de forma objetiva no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis e mediante os cálculos na aplicação das fórmulas abaixo comprovando possuir os seguintes índices financeiros:

6.5.4.1.1. **Índice de Liquidez Geral (ILG)**, resultado do exame da Capacidade Financeira, apurado no Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo, pelo qual ficará conhecida a possibilidade de solução dos compromissos e indicando quanto a Empresa licitante possuir em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. De acordo com a seguinte fórmula:

-Fórmula: $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$;

- Será considerada habilitada a empresa licitante que apresentar o Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0(um).

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**, calculado com base nos dados contidos no Balanço Patrimonial, indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

De acordo com a seguinte fórmula:

-Fórmula: $ILC = AC / PC$;

-Será considerada habilitada a empresa licitante que apresentar o Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0(um).

- **Índice de Solvência Geral (ISG)**, calculado com base nos dados contidos no Balanço Patrimonial, expressa o grau de garantia que a empresa licitante dispõe em Ativos para pagamento do total de suas dívidas. Envolvem além dos recursos líquidos, também os permanentes. Conforme a fórmula seguinte:

- $ISG = AT / (PC + ELP)$;

-Será considerada habilitada a empresa licitante que apresentar o Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou superior a 1,0(um).

- **Grau de Endividamento (GE)**, calculado com base nos dados contidos no Balanço Patrimonial, representa o quanto a empresa licitante tomou de capital de terceiros para o capital próprio. De acordo com a seguinte fórmula:

- $GE = (PC + ELP) / PL$;

-Será considerada habilitada a empresa licitante que apresentar o Grau de Endividamento (GE) igual ou menor a 1,0 (um).

- No cálculo dos índices exigidos, utilizar-se-ão os resultados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigido e apresentado na forma da lei;

6.6 – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENOR

6.6.1. **Declaração** firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **Anexo no Edital**, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

7. VISITAÇÃO TÉCNICA:

7.1. A visita técnica poderá ser realizada mediante prévio agendamento junto à SMOI, através de petição protocolizada na Prefeitura Municipal do Carmo/RJ, situada à Praça Princesa Isabel, nº 91, centro, Carmo-RJ

7.2. As licitantes que optarem pela não realização da visita técnica deverão apresentar declaração formal assinada pelo conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

7.3. A responsabilidade por eventuais custos não previstos nas propostas, decorrentes de eventual desconhecimento das condições locais não poderão ser atribuídos ao CONTRATANTE.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. O gerenciamento da contratação caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a fiscalização da contratação decorrente do Termo de Referência será determinado em ato posterior ao certame, dado que as atividades neste documento elencadas abrangem diversas localidades, e, assim, serão necessários diversos fiscalizadores.

8.2. O fiscal da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento pelo seu substituto;

8.3. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

8.4. As decisões que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade superior administrativa imediatamente e em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa(s);

9.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.1.5. A reabilitação referida no item anterior será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção que importa em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

9.2. Será aplicada advertência às condutas de natureza leve que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, notadamente:

9.2.1. Não executar os serviços conforme as especificidades indicadas no Contrato, no Edital e no Termo de Referência que lhe é anexo;

9.2.2. Não observar as cláusulas contratuais referentes à Obrigação da Contratada, quando não importar em conduta mais grave;

9.2.3. Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar a execução do serviço às especificidades indicadas no Edital e no Termo de Referência anexo, no prazo de 05 (cinco) dias, quando não for outro o prazo fixado pela Administração;

9.2.4. Não executar os serviços contratados conforme a frequência e periodicidade expressamente previstas no Contrato, no Edital e no Termo de Referência anexo;

9.2.5. Deixar de executar o serviço, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que a frequência e periodicidade não estiverem definidas na forma do item anterior;

9.2.6. Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, etc. relativo à execução do objeto contratual ou ao qual está obrigado pela legislação ou pelo contrato;

9.2.7. Deixar de apresentar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação;

9.3. A multa será aplicada às condutas de natureza média e grave que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, notadamente:

9.3.1. Será aplicada multa equivalente a 2% do valor do contrato quando A CONTRATADA reincidir mais de 02 (duas) vezes na conduta ou omissão que lhe ensejou a aplicação anterior de advertência pela Administração;

9.3.2. Será aplicada multa equivalente a 3% do valor do contrato quando A CONTRATADA não fiscalizar a atividade dos seus subordinados, com o objetivo de garantir a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, quando cabível;

9.3.3. Será aplicada multa diária equivalente a 2% do valor do contrato quando A CONTRATADA suspender ou der causa a interrupção ou suspensão da execução do serviço, pelo tempo que durar a interrupção ou suspensão, limitada neste caso ao montante equivalente a 20% do valor do contrato;

9.3.4. Será aplicada multa equivalente a 5% do valor do contrato quando A CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, quando cabível;

9.3.5. Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação contratual não previamente definida será aplicada multa equivalente a 5% do valor do contrato.

9.3.6. Será aplicada multa equivalente a 10% do valor do contrato quando A CONTRATADA não iniciar a execução do serviço no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do instrumento contratual devidamente assinado, no veículo de comunicação habitualmente utilizado pela Administração;

9.3.7. Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sujeitando a CONTRATADA a multa equivalente a 20% do valor do contrato ou da respectiva proposta vencedora;

9.3.8. Será aplicada multa equivalente a 10% do valor do contrato a CONTRATADA que fraudar qualquer documento ou informação, objetivando garantir a contratação ou a manutenção do contrato celebrado com a Administração;

9.4. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos poderá ser aplicada cumulativamente a pena de multa quando:

9.4.1. A CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar a execução do serviço às especificidades indicadas no Edital e no Termo de Referência anexo, em especial a sua frequência, periodicidade, espécie, quantidade e qualidade;

9.4.2. A CONTRATADA suspender ou der causa a interrupção ou suspensão da execução do serviço por prazo superior a 05 (cinco) dias;

9.4.3. A CONTRATADA não iniciar a execução do serviço no prazo estipulado neste; ou não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade;

9.4.4. O adjudicatário se recusar injustificadamente a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, observado o prazo de validade da proposta do licitante.

9.5. Além da multa, poderá ser declarada a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando A CONTRATADA:

9.5.1. Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo;

9.5.2. Deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário.

9.6. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando o Licitante Vencedor não iniciar a execução do serviço no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do instrumento contratual devidamente assinado, conforme disposto no Edital; não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, a mesma poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

9.6.1. Conforme o disposto no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, a sanção referida neste item não se aplica às demais licitantes que convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, não aceitarem a contratação.

9.7. As multas, aplicadas cumulativamente ou não com as demais penalidades, deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da

notificação, sendo facultado à Administração cobrá-las judicialmente conforme o disposto na Lei nº 6.830/80, acrescidos dos encargos correspondentes.

9.8. As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.9. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

9.10. Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

9.11. A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. A CONTRATADA enviará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente requerimento em modelo apropriado, onde constem os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelos fiscais do contrato, para fins de pagamento, observados os critérios de medição constantes neste Termo de Referência.

10.2. O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para

pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da chegada das notas fiscais devidamente atestadas, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

10.2.1. As NF-e deverão ser impressas e atestadas pela fiscalização do CONTRATANTE ou por servidor indicado pelo CONTRATANTE após o recebimento dos serviços.

10.3. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto ao CONTRATANTE, inclusive multa.

10.5. Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

10.6. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada:

10.6.1. Certidão de Regularidade com o INSS - Certidão Unificada.

10.6.2. Certidão de Regularidade com o FGTS.

10.6.3. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

10.6.4. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado da CONTRATADA.

10.6.5. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA.

10.6.6. Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: semmadec@gmail.com

10.6.7. Recibo comprovando o recolhimento em dia de INSS e FGTS dos funcionários.

11. TIPO DE EXECUÇÃO: Indireta, por Empreitada .

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

12.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, desde que descrimine preços unitários para os itens de serviço que compõem Planilha Orçamentária anexa ao presente termo – **COMPOSIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DOS LOTES**.

12.2. Caberá ao proponente à previsão de custos com eventuais adicionais, convenções coletivas, encargos e demais regras atinentes à legislação trabalhista..

13. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

13.1. Os preços unitários máximos aceitáveis são os preços unitários estimados na planilha orçamentaria, anexa.

13.2. Desse modo, os lances ofertados não poderão exceder os valores unitários previstos na composição de cada lote, assim, os valores máximos a serem ofertados devem ser inferiores aos constantes na Planilha Orçamentária anexa – **COMPOSIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DOS LOTES**.

13.3. Consoante o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências constantes nas disposições editalícias; em valor superior aos limites estabelecidos; ou aquelas consideradas manifestamente inexequíveis.

13.4. A juízo motivado da autoridade julgadora, poderão ser considerados manifestamente inexequíveis as propostas cujas viabilidade não for demonstrada por documentos que comprovem que os custos dos materiais são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do

objeto do contrato, conforme o disposto nas alíneas a e b do §1º e parte final do inciso II do art. 48 da L.8.666/93.

13.5. Considerada inexequível a proposta, o licitante poderá demonstrar que tem capacidade de executar o objeto contratual pelo preço ofertado, hipótese na qual a Administração poderá exigir garantia na forma do §2º do art. 48 d L.8666/93.

14. CRITÉRIO DE REAJUSTE:

14.1. Os preços estabelecidos são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em lei.

14.2. Não serão concedidos reajustes com periodicidade inferior a 01 (um) ano, contado da data de realização de apresentação de proposta vencedora do certame licitatório.

14.3. Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice IPC-A.

15. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e o CONTRATANTE para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA, o que se aceite pelo CONTRATANTE, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO:

16.1. Por se tratar de prestação de serviços continuados, seu cronograma de desembolso será realizado de forma parcelada. Os serviços serão realizados mensalmente e o pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente.

16.2. Assim, segue anexa ao presente a projeção de execução de serviços contínuos, pelo período de 12 (doze) meses, em que pode ser utilizado o valor de referência mensal e até residual, em função da vinculação da contratação correspondente aos respectivos créditos orçamentários disponíveis.

17. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

17.1. A atualização financeira dos valores a serem pagos será calculada pela data da prestação dos serviços até a data do efetivo pagamento, obedecendo ao índice IPC-A.

17.2. Não haverá atualização financeira quando o pagamento ocorrer dentro do prazo previsto nas condições de pagamento.

18. COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

18.1. Caso ocorram atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

18.2. A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times V \times I$, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação.

18.2.1. O índice de compensação, para fins deste tópico, é de 0,00016438 e corresponde a 0,5% ao mês.

19.CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

19.1. O serviço será recebido:

19.1.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita emitida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA .

19.1.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

19.2. O recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado após a verificação do serviço prestado, que se dará em 05 dias corridos.

18.3. Após o recebimento definitivo, os fiscais do contrato ou servidores designados pelo SETOR REQUISITANTE deverão conferir e atestar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela CONTRATADA.

18.4. O serviço recebido provisoriamente poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando não atender as especificações exigidas neste termo.

18.4.1. Os serviços rejeitados deverão ser desfeitos e refeitos, em prazo constante neste e contados da data do recebimento da notificação de refazimento pela CONTRATADA, sob pena de inexecução parcial do contrato.

18.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18.6. O recebimento provisório será dispensado caso o custo previsto dos itens vencidos pelo licitante não ultrapasse o valor do art. 23, II, “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

18.7. Nos casos do item anterior, o recebimento definitivo far-se-á mediante recibo, após verificação do serviço prestado, no prazo de 05 dias corridos.

19. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: semmadec@gmail.com

19.1. Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 05 dias corridos.

19.2. O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

19.3. Quando do comparecimento da licitante vencedora para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

19.4. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste Termo de Referência, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura.

20. DA GARANTIA DA PROPOSTA:

20.1. A Licitante deverá fornecer, comprovante de depósito de Garantia de Proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação respectivo para cada item, dentre a seguinte modalidade: caução em dinheiro, a fim de proteger a Entidade de Licitação contra atos ou omissões, nos termos do art. 31, III, da Lei nº 8.666/93, para a habilitação para a habilitação, para fins de qualificação econômico-financeira.

20.2. A caução em dinheiro será feito mediante depósito a ser efetuado no BANCO DO BRASIL, agência nº 3712-5, conta nº 13.741-3, mediante depósito identificado a crédito de Prefeitura Municipal de Carmo, CNPJ 29.128.741/0001-34, mediante depósito identificado, devendo o comprovante estar contido no Envelope junto a qualificação econômica-financeira.

20.3. A Garantia de Proposta das Licitantes não vencedoras ser-lhes-á restituída no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da homologação da adjudicação. A Garantia de Proposta das Licitantes inabilitadas ser-lhes-á restituída no prazo de 30 (trinta) dias

contado a partir do encerramento da fase de habilitação; no caso de interposição de recurso o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos.

20.3.1. A Garantia de Proposta da Licitante vencedora será liberada quando assinado o Contrato, mediante apresentação da Garantia de Execução Contratual.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

21.1. A Licitante vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou título da dívida pública.

21.1.1. Os depósitos da garantia de execução contratual deverão ser entregues conforme instruções da Entidade de Licitação.

21.2. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

21.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no BANCO DO BRASIL, agência nº 3712-5, conta nº 13.741-3, mediante depósito identificado a crédito de Prefeitura Municipal de Carmo, CNPJ 29.128.741/0001-34.

21.3.1. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

21.3.2. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

21.3.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

21.5. A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Entidade de Licitação à Licitante no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais.

21.6. Quando necessário, a Garantia de Execução deverá ser prorrogada.

22 – DO CUSTO ESTIMADO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES;	Mês	12		
02	CONSTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS;	Mês	12		

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: semmadec@gmail.com



03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ROÇADA DE VIAS E LOGRADOROS PÚBLICOS;	Mês	12		
04	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE ENTULHO;	Mês	12		
05	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CAPINA E PINTURA DE GUIAS DE RUAS;	Mês	12		
06	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PODA;	Mês	12		
TOTAL ESTIMADO					

NÉLIDA ABREU MARQUES
Secretária Municipal de Meio Ambiente